



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02570/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA »
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00252/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02570/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria da Luz Santos da Silva

03.02. IDADE: 81, fls. 36.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 006/21, fls. 11.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ÊNIO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 11 de janeiro de 2021, fls. 11

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL do Município de Guarabira

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 de janeiro de 2021, fls. 31.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Joao Vicente da Silva

04.02. IDADE: 78 anos, fls. 03.

04.03. CARGO: Auxiliar de Limpeza Urbana

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SUMASA

04.05. MATRÍCULA: 021776

04.06. DATA DO ÓBITO: 27 de novembro de 2020, fls. 34.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/53, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 006 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria da Luz Santos da Silva, formalizado pela Portaria – 006/2021, fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02570/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria da Luz Santos da Silva, formalizado pela Portaria – 006/2021, fls. 11, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO